

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

055/13

**LEI Nº 1002/2013**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA  
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – PARANÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

**Art. 1º** - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, no âmbito do Município de Carambeí – Paraná, nos termos do anexo integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 773 de 11 de Março de 2010.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 30 DE SETEMBRO DE 2013.

  
**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

## A N E X O

### REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

#### CAPÍTULO I

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento de Trânsito, Segurança Pública e Defesa Civil - DETRANSEDE, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

#### CAPÍTULO II

##### **Das Competências e Atribuições**

**Art. 2º** - Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER e a outros órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER e a outros órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

#### CAPÍTULO III

##### **Da Composição da JARI**

**Art. 3º** - A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**§ 1º** - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado conforme descrito no inciso I do *caput* deste artigo, por comprovado desinteresse do integrante, ou quando indicado não comparecer, injustificadamente, à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei, e substituído por um servidor público, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

**§ 2º** - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado não comparecer, injustificadamente, à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei, e substituído por um servidor público, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

**§ 3º** - O Presidente da JARI poderá ser qualquer um dos seus integrantes, a critério da autoridade competente para designá-los.

**§ 4º** - Cada titular integrante da JARI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, incumbido de substituí-lo durante suas ausências ou impedimentos.

**§ 5º** - É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

**Art. 4º** - A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais será feita pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - O mandato será de 01 (um) ano, podendo haver a recondução por períodos sucessivos, a critério do chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - Perderá o mandato e será substituído o integrante da JARI que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

**Art. 5º** - O Regimento Interno da JARI deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Paraná CETRAN, com observância à Resolução do CONTRAN nº 357/2010.

**Art. 6º** - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento de Trânsito, Segurança Pública e Defesa Civil - DETRANSEDE adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de integrantes (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.



**Art. 7º** - Não poderão fazer parte da JARI as seguintes pessoas:

- I - que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV - membros e assessores do CETRAN;
- V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

## CAPÍTULO IV

### Das atribuições dos membros da JARI

**Art. 8º** - São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 9º** - São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;



- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## CAPÍTULO V Das Reuniões

**Art. 10** - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 11** - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

**Parágrafo único.** Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 12** - As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

**Art. 13** - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

**Art. 14** - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 15** - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

**Art. 16 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.**

## CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

**Art. 17 - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:**

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

## CAPÍTULO VII Dos Recursos

**Art. 18 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.**

**Art. 19 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.**

**Art. 20 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:**

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento de Trânsito, Segurança Pública e Defesa Civil - DETRANSEDE;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.



**Art. 21** - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

**§ 1º** - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

**§ 2º** - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22** - O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

**Art. 23** - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Art. 24** - O Departamento de Trânsito, Segurança Pública e Defesa Civil - DETRANSEDE deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

**Art. 25** - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento de Trânsito, Segurança Pública e Defesa Civil - DETRANSEDE examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 26** - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública de forma que seus integrantes receberão a quantia de R\$.200,00 (duzentos reais) a cada sessão de julgamento que ocorrerá de forma semanal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

**§ 1º** - A comprovação da presença a que se refere o artigo anterior é condição essencial à percepção da remuneração por parte do membro e dar-se-á por meio de apresentação tempestiva, por parte do Presidente da JARI, dos documentos comprobatórios de atividade da JARI.

**§ 2º** - Consideram-se documentos comprobatórios de atividade da JARI para efeitos deste artigo:

- a)** relatório das atividades da JARI, relativas ao mês anterior, onde constem as datas e os horários das reuniões efetivamente realizadas, bem como os membros presentes em cada reunião;
- b)** cópia das atas de reuniões produzidas no mês anterior;
- c)** demonstrativo de valores de remuneração de cada membro no mês de referência e dados das contas bancárias dos membros.

**§ 3º** - O pagamento da remuneração dar-se-á por meio de depósito em conta corrente dos membros da JARI, até o dia 10 do mês seguinte, funcionando o comprovante de depósito bancário como instrumento de quitação.

**§ 4º** - Os servidores públicos lotados ou cedidos para promoverem suas atividades perante a JARI não poderão receber a quantia de que trata o *caput* deste artigo.

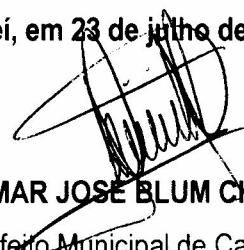
**Art. 27** - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 28** - Caberá ao Departamento de Trânsito, Segurança Pública e Defesa Civil - DETRANSEDE prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI de forma a garantir seu pleno funcionamento.

**Art. 29** - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 30** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento de Trânsito, Segurança Pública e Defesa Civil - DETRANSEDE.

**Prefeitura Municipal de Carambeí, em 23 de julho de 2.013.**

  
**OSMAR JOSE BLUM CHINATO**  
Prefeito Municipal de Carambeí